

Curso de Extensão Inteligência – Teoria e Prática 2010



1 – Apresentação

O INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO promove o curso ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA, com o objetivo de apresentar aspectos essenciais sobre a inteligência, função de natureza permanente, destinada analisar informações para assessorar os dirigentes de órgãos e agentes políticos em suas decisões.

O curso destina-se a membros do Ministério Público e a Magistrados e contará com a participação de professores universitários dedicados ao estudo da inteligência de Estado no Brasil, membros de diversas instituições públicas que desenvolvem ações na área, além de instrutores da ESCOLA DE INTELIGÊNCIA da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (Esint/Abin), que prestou apoio ao ISMP para o evento. O ISMP fez questão de trazer a Esint/Abin em razão da contínua experiência da instituição no desenvolvimento de cursos de inteligência para agentes de Estado.

A estrutura do evento segue projeto pedagógico do ISMP, de unir conhecimento teórico à prática, mediante desenvolvimento e incentivo a estudos, pesquisas e trabalhos sobre os aspectos institucionais, funcionais e culturais da atuação das instituições jurídicas, qualificando seus alunos para o exercício das atividades profissionais.

O evento tem por norte apresentar os conhecimentos da doutrina de inteligência, para que magistrados e membros do MP possam melhor desenvolver suas atividades decisórias e de assessoramento a decisões estratégicas dentro de suas instituições. Por isso, o corpo docente mescla professores que se dedicam ao ensino e à pesquisa da inteligência no Brasil há longo período, em órgãos públicos e universidades, juntamente com profissionais que se encontram no exercício diário da atividade na Administração Pública.

O curso fará abordagem ampla das principais matérias envolvidas no estudo do tema, de forma a familiarizar seu público com o desenvolvimento e o estágio atual dos estudos e da prática da atividade de inteligência no Brasil.

2 – Conceitos

A Lei 9.883/99, em seu art. 1º, §2º, define inteligência como “*atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado*”.

Curso de Extensão Inteligência – Teoria e Prática 2010



Trata-se de atividade de caráter permanente, destinada a reunir informações, produzir e difundir conhecimentos, para assessorar a atividade decisória, bem como salvaguardar determinadas espécies de conhecimento, quando sua preservação for interesse do Estado e da sociedade.

A inteligência não se vincula ao governo, mas ao Estado. Desenvolve-se mediante obtenção mais ampla o possível de dados, com predefinição de seus objetivos, em prazo determinado, lançando mão de medidas de segurança para salvaguarda de seus agentes e do conhecimento produzido.

O conhecimento produzido pela inteligência embasará as decisões estratégicas das instituições.

A inteligência abrange não somente a produção, como também a proteção de conhecimento, mediante “*salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados*” (art. 2º, §1º), o que caracteriza a **contrainteligência**, ramo da atividade de inteligência destinado a proteger os interesses da sociedade e do Estado.

O objetivo da contrainteligência é a prevenção, detecção, obstrução e neutralização da inteligência adversa e de ações de qualquer natureza que representem ameaça a dados, conhecimentos, áreas, pessoas e meios do interesse do Estado e da sociedade. Ela abrange também o conhecimento sobre as capacidades e intenções dos serviços de inteligência adversa.

A compreensão acerca da atividade de inteligência assume relevância diante dos desafios atuais que o Poder Judiciário e o Ministério Público precisam enfrentar para pautar sua ação. As provocações trazidas pelo crime organizado transnacional são exemplo claro dessa necessidade de atualizar os métodos de atuação e de planejamento dos órgãos estatais encarregados da aplicação da Lei.

3 – O Sistema Brasileiro de Inteligência

O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e a ABIN foram regulamentados pela Lei 9.883/99. O SISBIN foi criado com a função de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País. Sua perspectiva é a integração dos diversos órgãos de inteligência, civis e militares.

Curso de Extensão Inteligência – Teoria e Prática 2010



O artigo 2º estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública que possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, especialmente os responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, farão parte do SISBIN, e que órgãos das demais Unidades da Federação poderão integrar o sistema.

A ABIN, por sua vez, foi instituída como órgão central do sistema, devendo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do país, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas. A Lei 9.883/99 limita-se a dispor sobre a atuação da ABIN, sem regular as funções dos demais órgãos dentro do SISBIN.

4 - Histórico da Inteligência de Estado no Brasil

O primeiro órgão público federal destinado a levantar informações em proveito do Presidente da República foi criado no governo de Washington Luis. Em novembro de 1927, o presidente instituiu o Conselho de Defesa Nacional (CDN), considerado o embrião dos serviços de inteligência brasileiros, com a missão de reunir informações sobre todas as questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral, relativas à defesa da pátria.

Em 1990, foi extinto o Serviço Nacional de Informações, por meio da Medida Provisória 150/1990. A atividade, ainda que de forma incipiente, passou a ser incumbência do Departamento de Inteligência (DI), órgão subordinado à Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE).

A atividade voltou a ganhar fôlego, sob novos parâmetros, e uma nova história, em dezembro de 1999, quando se publicou a Lei 9.883: instituiu-se o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN e se criou Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, órgão central do sistema.

Pelo atual sistema, a comunidade de inteligência pode ser composta de órgãos públicos estaduais, caso haja interesse dos Estados (art. 2º, § 2º). A Lei formalizou, ainda, o controle e a fiscalização externos da atividade de inteligência pelo Poder Legislativo (art. 6º). A atual regulamentação e sua aplicação vem se desenvolvendo dentro do mais longo período de prática democrática da história republicana brasileira. A legislação atual mais relevante para o conhecimento da atividade de inteligência será apresentada no decorrer do curso: Lei 9.883/99; Decreto 3.695/2000; Decreto 4.376/2002; Portaria 239-GSIPR/CH, de 20/06/2003; Resolução CREDEN n.º 01, de 24/10/2007.

5 - Perspectivas para um Novo Panorama da Atividade de Inteligência no Brasil

O curso se propõe ao atual debate que se vai travar em breve dentro do Poder Legislativo, por ocasião da nova Política Nacional de Inteligência, prestes a ser encaminhada ao Congresso pela Presidência da República.

A nova PNI resulta de trabalho iniciado em 2009, quando a Presidência criou comitê para elaborar a Política Nacional de Inteligência e Reavaliação do Sistema Brasileira de Inteligência. O cenário se vislumbra com a redefinição dos papéis dentro do SISBIN: o sistema de inteligência ficaria subordinado ao GSI, e não mais à ABIN. A nova política de inteligência lista as ameaças que a inteligência do Estado deve combater, em rol que inclui terrorismo, narcotráfico, crime organizado, corrupção e sabotagem. Dentre os objetivos da nova política, encontra-se reforço à atividade de contra-inteligência e o maior emprego da inteligência na área de política externa brasileira.

Reformulações são necessárias no âmbito legal. O quadro legislativo atualmente em vigor é insuficiente para abranger a real complexidade das questões da inteligência de Estado. As definições legais são genéricas, mantendo seu foco numa específica área da atividade: a análise de informações para o assessorar decisões, sem especificar a que tipos de processos decisórios a inteligência se relaciona. O mesmo se diga em relação à contra-inteligência, também conceituada de forma imprecisa, pois sua função alcança outras áreas, que não somente a neutralização das ações de inteligência adversa, o que é tarefa da contraespionagem.

6 – Temário

O curso é oferecido em módulos específicos, de duas ou quatro horas de duração, de acordo com as necessidades de cada matéria, que serão expostas nas seguintes palestras:

- Gestão do Conhecimento
- Legislação Brasileira de inteligência
- Fundamentos Teóricos da Atividade
- Doutrina Brasileira de Inteligência
- Contra-inteligência
- Medidas de Segurança Orgânica e Ativa - Contraespionagem

Curso de Extensão Inteligência – Teoria e Prática 2010



- Medidas de Segurança Orgânica e Ativa - Contraterrorismo
- Contrainteligência - Segurança das comunicações e de informática
- Contrainteligência - Criptografia
- Fontes de inteligência: fontes humanas e fontes abertas
- Fontes de inteligência: fontes de imagens e fontes de sinais
- Manejo de Fontes Humanas de Inteligência
- Inteligência de Segurança Pública
- Inteligência da Previdência Social
- A Inteligência Fiscal na Receita Federal do Brasil